

11
Câmara



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI Nº 995, DE 30 DE AGOSTO DE 1.973 =

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, O TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas/por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou/ e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, a fim de nela ser procedida a construção do CEME - CENTRO EDUCACIONAL/ DE TIPO MÉDIO, área de propriedade municipal assim descrita e confrontada: "A Poligonal partindo da estaca 0 (zero) à estaca 1 (um) mede 81,00 m / (oitenta e um metros) e confronta-se com a Sra. Maria Coelho Nunes; da estaca 1 (um) à estaca 2 - / (dois) mede 126 m (cento e vinte e seis metros) e confronta-se com a Rua Odila Rodrigues; da estaca 2 (dois) à estaca 3 (três) mede 158,80 m (cento e cinquenta e oito metros e oitenta centímetros) e confronta-se com a Av. Dr. Epitácio Santiago; da estaca 3 (três) à estaca 4 (quatro) 106,00 m (cento e seis metros); da estaca 4 (quatro) à 5 (cinco) 76 m (setenta e seis metros); da estaca 5 (cinco) à 6 (seis) 38,00 m (trinta e oito metros) e da estaca 6 (seis) à estaca 0 (zero) 18,00 m (dezoito metros), fechando a Poligonal, confronta-se com o Sr. Osvaldo Junqueira Ortis Monteiro, perfazendo uma área global de 16.085,00 m² (dezesseis/ mil, oitenta e cinco metros quadrados) e registrada no registro de Imóveis de Lorena, às folhas .. 185 e 141 dos livros nºs. 3-0 e 3-8, de Transcrição das Transmissões, sob os números de ordem ... 16.089 e 18.497".

Artigo 2º - Na Escritura de doação, a ser lavrada, constará a



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 995/73)

cláusula expressa, pela qual, o donatário não poderá dar à área doada destinação diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada, novamente ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Ficam revogadas as Leis nº 673, de 19 de dezembro de 1968 e nº 901, de 09 de fevereiro de 1972.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de agosto de 1973.

= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =
=Prefeito Municipal=

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços/ Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 30 de agosto de 1973.

Clóvis
= CLOVIS DE BRITO VILELA =
=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=
=Ad-hoc=